



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR N.º 043, DE 18 DE JUNHO DE 2002

“Altera redação do “caput” e do § 2º, do art. 12, da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2.001.”

Art. 1º O “caput” e o § 2º, do art. 12, da Lei Complementar nº 39 de 20 de dezembro de 2.001, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12º - A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações será integrada por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição.

- I. um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II. um representante do órgão executivo de trânsito municipal; e
- III. um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos.

§1º.....

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá a duração de um (01) ano, vedada a recondução.

§ 3º .....

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de junho 2002.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor de Administração em exercício

— U